SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS

ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 03 de Setembro de 2010 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO II | Nº 0178

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARÃES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 108

LEI Nº. 108/2010, DE 23 DE ABRIL DE 2010.

Adota o diário Oficial dos Municípios do Estado do amazonas, instituído e administrado pela AAM (Associação amazonense de Município), como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Alvarães.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVARÃES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve:
Faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente,

LEI:

Artigo 1º - O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, instituído e administrado pela AAM (Associação Amazonense de Municípios), por meio da Resolução nº 01/2009, é o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Alvarães, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

Artigo 2º - A edição do Diário Oficial dos Municípios do Amazonas, será realizada em meio eletrônico e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra - Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, instituído pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Diretoria 2009/2010

Presidente: **Jair Aguiar Souto** - Manaquiri
1º Vice-Presidente: **Raymundo Nonato Lopes** - Iranduba
2º Vice-Presidente: **João Medeiros Campelo** - Itamarati
3º Vice-Presidente: **Antunes Bittar Ruas** - Santo Antonio do Içá

Conselho Deliberativo Efetivo

- Anete Peres Castro Pinto - Atalaia do Norte
- Mário Tomas Litaiff - Alvarães
- Gean Campos de Barros - Lábrea
- Francisco Costa dos Santos - Carauari
- Antonio José Muniz Cavalcante - Borba
- Eliete da Cunha Beleza - Santa Izabel do Rio Negro
- Amazonino Armando Mendes - Manaus
- Sansuray Pereira Xavier - Anori
- Raimundo Pinheiro da Silva - Anamã
- Edvaldo Silva Araújo - Urucurituba
- Frank Luiz da Cunha Garcia - Parintins

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Artigo 3º - A edição eletrônica do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas será disponibilizada na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/aam, podendo ser consultada sem custo e independentemente de cadastramento.

Artigo 4º - As publicações no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, exceto quanto a Legislação Federal ou Estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Artigo 5º - Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas são reservados ao Município de Alvarães.
§ 1º - O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondido à sua reprodução.
§ 2º - O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar publicação de atos municipais.

Artigo 6º - A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Artigo 7º - O Município fica autorizado a contribuir para a AAM (Associação Amazonense de Municípios), de acordo com o valor fixado pela assembléia geral.
Artigo 8º - As despesas com a execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 9º - O poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 11 - Revogan-se as disposições em contrário, sendo fixada como órgão oficial do Município, ratificando o que preconiza o Art. 127 da LOMA Cont. do Projeto de Lei (Diário Oficial Eletrônico).

PREF EITURA MUNICIPAL DE ALVARÃES – AM. Aos vinte e três dias do mês de abril de 2010.

MÁRIO TOMÁS LITAIFF
Prefeito Municipal de Alvarães

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARÃES E DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO.
De acordo com o art. 127 da Lei Orgânica do Município de 20/12/2001.
Secretaria de Administração

Publicado por:
Meirevone da Silva Botelho
Código Identificador:B80B592C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 109

LEI Nº 109/2010, DE 23 DE ABRIL DE 2010.

"Instituiu o Fundo Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVARÃES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve:
Faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente,

LEI:

Artigo 1º - Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA, com o objetivo de implementar ações destinadas a uma adequada gestão dos recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação da qualidade de vida da população local.

Artigo 2º - Constituirão recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente.
I - dotação orçamentária a ele destinadas;
II - créditos adicionais suplementares a ele destinados;
III - produto de multas impostas por infração à legislação ambiental, lavradas pelo município ou repassadas pelo Fundo Estadual do Meio Ambiente.
IV - produtos de licenças ambientais emitidas pelo Município;
V - doações de pessoas físicas e jurídicas;
VI - doações de entidades nacionais e internacionais;
VII - recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios;
VIII - preços públicos cobrados por análise de projetos ambientais e/ou dados requeridos junto ao cadastro de informações ambientais do Município.
IX - rendimentos obtidos coma a aplicação de seu próprio patrimônio;
X - indenizações decorrente de cobranças judiciais e extrajudiciais de áreas verdes, devidas em razão de parcelamento irregular ou clandestino do solo;
XI - compensação financeira ambiental;
XII - outras receitas eventuais.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas em contas específicas do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município.
§ 2º - Os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

Capítulo II
Da Administração do Fundo

Artigo 3º - Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a política Municipal do Meio Ambiente obedecidas às diretrizes Federais e Estaduais.

Artigo 4º - O Fundo Municipal do Meio ambiente será administrado pela Secretaria responsável pela gestão do meio ambiente no Município, observadas às diretrizes fixadas pelo conselho Municipal do Meio Ambiente e suas contas submetidas à apreciação do Conselho e do Tribunal de Contas do Estado.

Capítulo III
Da Aplicação dos Recursos do Fundo

Artigo 5º - Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:
I – custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do meio ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal;
II – financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou não-governamentais que visem:
a) a proteção, recuperação ou estímulo ao uso sustentados recursos naturais no Município;
b) o desenvolvimento de pesquisas de interesse ambiental;
c) o treinamento e a capacitação de recursos humanos para gestão ambiental;
d) o desenvolvimento de projetos de educação e de conscientização ambiental;
e) o desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal do Meio Ambiente:
f) outras atividades, relacionadas à preservação e conservação ambiental, previstas em resolução do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Artigo 6º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente editará resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentadas pelos beneficiários.

Artigo 7º - Não poderão ser financiadas pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente, projetos incompatíveis com a Política Municipal do Meio Ambiente, assim como sem quaisquer normas e/ou critérios de preservação e proteção ambiental. Presentes nas Legislações Federal, Estadual ou Municipal vigentes.

Capítulo IV
Das Disposições Gerais e Finais

Artigo 8º - O Fundo Municipal do Meio Ambiente, instituído por esta Lei, terá vigência ilimitada.

Artigo 9º - Aplicam-se ao Fundo, instituído por Lei, todas as disposições constitucionais e legais que regem a instituição e operacionalização de e fundos assimilados.

Artigo 10 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE DÊ-SE CIÊNCIA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARÃES – AM. Aos vinte e três dias do mês de abril de 2010.

MÁRIO TOMÁS LITAIFF
Prefeito Municipal de Alvarães

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARÃES E DIÁRIO

OFICIAL ELETRÔNICO.
De acordo com o art. 127 da Lei Orgânica do Município de 20/12/2001.
Secretaria de Administração

Publicado por:
Meirevone da Silva Botelho
Código Identificador:4E461CCE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 110

LEI Nº 110/2010, DE 23 DE ABRIL DE 2010.

"Dispõe da criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVARÃES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve:
Faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente,

LEI:

Artigo 1º - Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo Obras, Meio Ambiente o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA.
Parágrafo único – O CMMA é um órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais Lei correlatas do Município.

Artigo 2º - Ao conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA compete:
I - formular as diretrizes para política municipal do meio ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do Município em relação à proteção e conservação do Meio Ambiente;
II – propor normas legais, procedimentos e ações, visando a defesa, a conservação, recuperação e melhoria na qualidade ambiental do Município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;
III – exerce a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação na que se refere o item anterior;
IV – obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;
V – atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação formal e informal, com ênfase nos problemas do município;
VI – subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a proteção do Meio Ambiente previstas na Constituição Federal 1988.
VII – solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar à ações executivas do município na área ambiental;
VIII – propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;
IX – opinar, previamente, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade do município;
X – apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;
XI - identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual, e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;
XII – opinar sobre a realização de estudo alternativa sobre as possíveis conseqüências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;
XIII – acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;
XIV - receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao prefeito Municipais providências cabíveis;
XV – acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente.
XVI – opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando à adequação das exigências do Meio Ambiente, ao desenvolvimento do município;
XVII – opinar quando solicitado sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras;
XVII – decidir sobre a concessão de licenças ambientais de sua competência e a aplicação de penalidades, respeitadas as disposições da Deliberação Normativa COPAM nº 01 de 22 de março de 1990 (" Minas Gerais" de 4/4/90) e da Deliberação Normativa COPAM nº 29 de 9 de setembro de 1998 (" Minas Gerais" de 16/09/98);
XIX – orientar o Poder Executivo Municipal sobre o exercício do poder de policia administrativa no que concerne à fiscalização e aos casos de infração à legislação ambiental;
XX – deliberar sobre a realização de Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;
XXI – propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinadas à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;
XXII – responder a consulta sobre matéria de sua competência;
XXIII – decidir, juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
XXIV – acompanhar as reuniões das câmaras do COPAM em assuntos de interesse do Município.

Artigo 3º - O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente será prestado diretamente pela Prefeitura, através do órgão executivo municipal de meio ambiente ou órgão a que o CMMA estiver veiculado.

Artigo 4º - O CMMA será composto, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber;
I – Representantes do Poder Público:
a) um presidente, que é o titular do órgão executivo municipal de meio ambiente.

b) um representante do Poder Legislativo Municipal designado pelos vereadores;
c) os titulares dos órgãos do executivo municipais abaixo mencionados;
d.1)órgão municipal de saúde pública e ação social;
d.2) órgão municipal de obras públicas e serviços urbanos.
e) um representante de órgão da administração pública estadual ou federal que tenha em suas atribuições a proteção ambiental ou saneamento básico e que possuam representação no Município, tais como: Polícia Florestal, IEF, EMATER, IBAMA, IMA ou COPASA.
II) – Representante da Sociedade Civil:
a)um representante de setor organizados da sociedade, tais como: Associação do Comércio, da Indústria, Clubes de Serviço, Sindicatos e pessoas comprometidas com a questão ambiental;
b) um representante de entidade civil criada com o objetivo de defesa dos interesses dos moradores, com atuação no município;
c) um representante de entidade civis criadas com finalidade de defesa da qualidade do meio ambiente, com atuação no âmbito do município;
d) um representante de Universidades ou Faculdades comprometido com a questão ambiental.

Artigo 5º - Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.

Artigo 6º - A função dos membros do CMMA é considerada serviço de relevância valor social.

Artigo 7º - As sessões do CMMA serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

Artigo 8º - O mandato dos membros do CMMA é de dois anos, permitida uma recondução, por igual período**.**

Artigo 9º - Os órgãos ou entidades mencionadas no Art. 4º poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do CMMA.

Artigo 10º - O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas 12 (doze) meses, implica na exlusão do membro do CMMA.

Artigo 11º - O CMMA poderá instituir, se necessário, em seu regimento interno, Câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notórias especialização em assuntos de interesse ambiental.

Artigo 12º - No prazo máximo de sessenta dias após a sua instalação, o CMMA elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Decreto do Prefeito Municipal também np prazo de sessenta dias.

Artigo 13º - A instalação do CMMA e a composição dos seus membros ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta lei.

Artigo 14º - As despesas com a execução da presente Lei ocorrerá pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

Artigo 15º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARÃES – AM. Aos vinte e três dias do mês de abril de 2010.

MÁRIO TOMÁS LITAIFF
Prefeito Municipal de Alvarães

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARÃES E DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO.
De acordo com o art. 127 da Lei Orgânica do Município de 20/12/2001.
Secretaria de Administração

Publicado por:
Meirevone da Silva Botelho
Código Identificador:6CCC5D33

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 026/2010 DE 31.08.2010

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Programa Bolsa Família de Envira/AM, como a Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, RÔMULO BARBOSA MATTOS, USANDO*, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº. 10.836, de 09 de janeiro de 2004, dos artigos 14 e 30 do Decreto nº. 5.209, de 17 de Setembro de 2004 e da Instrução Normativa nº. 01, de 20 de maio de 2005.*

DECRETA:

Art. 1º - *O controle e participação social do Programa Bolsa Família serão realizados, em âmbito local pelo Conselho Municipal do Programa Bolsa Família de Envira/AM, criado por ato do chefe do Poder Executivo Municipal, respeitada a intersetorialidade e a paridade entre governo e sociedade civil.*

Art. 2º - *Fica criado o* ***CONSELHO MUNICIPAL DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA DE ENVIRA/AM,*** *de caráter permanente, com as funções de acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução do Programa Bolsa Família, constituída pela representação dos seguintes membros titulares e respectivos suplentes:*

ORGÃOS REPRESENTANTES:	
PODER EXECUTIVO	
01.) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:	
TITULAR:	*MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES LEITÃO;*
SUPLENTES:	*MARIA RAIMUNDA FERREIRA DA COSTA;*
02.) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:	
TITULAR:	*MARIA CÉLIA GUILHERME DA CUNHA;*
SUPLENTES:	*RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO;*
03.) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:	
TITULAR:	*SHIRLEY MARIA SOUZA DE FRANÇA;*

SUPLENTES:	*RAIANE KELEN ALVES DE PAULA;*
04.) OPERADORES DO CADASTRO ÚNICO – CADUNICO:	
TITULAR:	*GILIARD FERNANDES DA SILVA;*
SUPLENTES:	*VERIAN DO NASCIMENTO DA SILVA;*
05.) SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS:	
TITULAR:	*CLAUDIO XAVIER BARBOSA;*
SUPLENTES:	*FRANCISCO ADALBERTO PEREIRA DOS SANTOS;*
SOCIEDADE CIVIL	
06.) CONSELHO TUTELAR DE ENVIRA:	
TITULAR:	*SARAH SOUZA DO NASCIMENTO;*
SUPLENTES:	*CARLOS ANDRÉ MONTEIRO DA SILVA:*
07.) CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES-CMDCA:	
TITULAR:	*IZEQUIEL LOURENÇO MAIA;*
SUPLENTES:	*LINDIANE MENDES DE SOUZA;*
08.) CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA MILITAR:	
TITULAR:	*IRIVALDO PEREIRA DE SOUZA;*
SUPLENTES:	*MANOEL ROSENDO DA SILVA;*
09.) PASTORAL DA CRIANÇA:	
TITULAR:	*FRANCISCA ALVES MAIA;*
SUPLENTES:	*MARIA COSMA EPIFÂNIO DE FRANÇA;*
10.) REPRESENTANTES DOS BENEFICIADOS DO BOLSA FAMÍLIA:	
TITULAR:	*RAIMUNDO DE OLIVEIRA BARBOSA;*
SUPLENTES:	*TEREZA FERREIRA GOMES DOS SANTOS.*

Art. 4º *- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

GABINETE D0 PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, *aos 30 dias do mês de agosto do ano de 2010.*

RÔMULO BARBOSA MATTOS
Prefeito Municipal

ZILDO FRANÇA DE LIMA
Secretário Chefe da Casa Civil

MARIA ELZANITA PORTELA DA SILKVA
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Zildo França de Lima
Código Identificador:D2BA8E89

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 039/2010/PGMP

NOMEIA OS MEMBROS DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE PARINTINS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão Frank Luiz da Cunha Garcia, Prefeito Municipal de Parintins, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 65 inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e artigo 437 da Lei Complementar nº 006/2009-PGMP (Código Tributário),

DECRETA:

Art. 1º. Fica constituída a Junta de Recursos Fiscais, que será composta pelos seguintes membros:

PRESIDENTE
Fabio Gadelha Cardoso (Assessor Jurídico da Prefeitura)

SECRETÁRIA
Ana Rita Trindade Salvador (Prefeitura Municipal)

MEMBROS TITULARES
Manoel Joaquim Coelho Lima (Associação Comercial)
Paula Yonara Farias Ribeiro (Prefeitura Municipal)
Ângela Maria Melo de Souza (SEFAZ)
Harald Dinelly Filho (Prefeitura Municipal)

MEMBROS SUPLENTES
Valdemilson Pires de Souza (Associação Comercial)
Zâmia Picanço de Jesus (Prefeitura Municipal)
Antônio Massilon de Medeiros Cursino (SEFAZ)
Mário Sérgio Barros Ribeiro (Prefeitura Municipal)

Art. 2º. O mandato dos integrantes da Junta de Recursos Fiscais do Município será de um ano, podendo haver sucessivas reconduções.

Art. 3º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins, 05 de agosto de 2010.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Rondinelle Farias Viana
Código Identificador:C7A30276

